



**REPRODUÇÃO DO TEXTO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO
MUNICÍPIO – I.O.M., EDIÇÃO Nº 3158, DE 15/02/2008:**

DECRETO Nº 21.112, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 19.033-3/07,

CONSIDERANDO QUE o artigo 7º da Resolução SMA – 18, de 11 de abril de 2007, estabelece que *“a supressão de árvores nativas isoladas, vivas ou mortas, em lotes dentro da Zona Urbana e fora de Áreas de Preservação Permanente, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente”*.

CONSIDERANDO QUE as Leis Complementares nº 341, de 14 de junho de 2002 e nº 430, de 24 de outubro de 2005, criaram e regulamentaram o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, estabelecendo que seus recursos serão aplicados em ações destinadas à conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município;

CONSIDERANDO QUE as referidas leis determinam que as receitas deste Fundo também serão compostas por taxas existentes ou, que vierem a ser instituídas, de aprovação e licenciamento de obras ou atividades que possam alterar as condições ambientais de um determinado bairro ou região do Município, inclusive sob o aspecto paisagístico;

CONSIDERANDO QUE árvores nativas isoladas são aquelas pertencentes à espécies brasileiras, “situadas fora de fisionomias vegetais nativas sejam florestais ou savânicas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados”, como definido pela Resolução SMA – 18, de 11 de abril de 2007, em seu artigo 2º, I.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA, será o órgão responsável pela emissão de autorização para a supressão de árvores nativas isoladas em terrenos na Zona Urbana do Município fora de Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 2º - O manejo das árvores localizadas em vias, praças e parques públicos será executado pelo Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos procedimentos determinados nesta norma será de competência do Destacamento Florestal da Guarda Municipal.

Art. 4º - A autorização para supressão de árvores nativas isoladas localizadas na Zona Rural, dentro das Áreas de Preservação Permanente e para a implantação de empreendimentos que devam ter a aprovação no GRAPROHAB não são de responsabilidade do Município e, como tais, não estão abrangidas por esta norma.

Art. 5º - A solicitação para a autorização da supressão de árvores nativas isoladas em imóveis urbanos deverá ser feita pelo proprietário do imóvel em questão ou por seu representante legal por meio de protocolo nesta Prefeitura, instruído do seguinte:

- a) Requerimento solicitando o corte da (s) árvore (s) com respectiva justificativa, conforme modelo anexo;
- b) Comprovante de propriedade do imóvel;
- c) Cópia da capa do IPTU;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto Municipal nº 21.112, de 14/02/2008 – fls. 2)

- d) Foto (s) que caracterize (m) nitidamente a (s) árvore (s) a ser (em) cortada (s) no imóvel em questão;
- e) Documento autorizativo no caso de representantes legais;
- f) Croqui de localização do imóvel para o caso de glebas.

Art. 6º - Apenas serão emitidas autorizações para o corte de árvores que estejam colocando em risco edificações e/ou instalações no respectivo imóvel ou imóveis vizinhos ou que estejam impedindo a construção de novas edificações ou benfeitorias permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º - A seu critério, a SMPMA, poderá solicitar outros documentos e estudos que forem necessários para a adequada análise da situação.

Art. 8º - Não serão analisadas solicitações referentes a árvores que pertençam a fragmentos florestais nativos.

Art. 9º - O corte da(s) árvore(s) isolada(s) somente será permitido mediante uma compensação, que será feita por meio de doação ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, na seguinte proporção:

§ 1º - Para árvores mortas e que estiverem colocando em risco edificações no lote ou para vizinhos:

- a) R\$ 50,00 por árvore cortada para até cinco indivíduos;
- b) R\$ 60,00 por árvore cortada compensando a supressão de 6 a 10 indivíduos;
- c) R\$ 70,00 por árvore cortada compensando a supressão de 11 a 20 indivíduos;
- d) R\$ 80,00 por árvore cortada compensando a supressão de mais de 20 indivíduos.

§ 2º - Para árvores que estejam impedindo a construção de novas edificações:

- a) R\$ 70,00 por árvore cortada para até cinco indivíduos;
- b) R\$ 80,00 por árvore cortada compensando a supressão de 6 a 10 indivíduos;
- c) R\$ 90,00 por árvore cortada compensando a supressão de 11 a 20 indivíduos;
- d) R\$ 100,00 por árvore cortada compensando a supressão de mais de 20 indivíduos.

Art. 10º - A remoção da(s) árvore(s) deverá (ão) obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Somente poderá ser realizada após a emissão da autorização, que será expedida pela SMPMA, e a devida doação ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;
- b) Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes deverão ter o tratamento adequado previsto em norma;
- c) A (s) árvore (s) não deverá(ão) ser cortada(s) durante o período de florescimento e frutificação, exceto se existir algum tipo de risco iminente ao imóvel ou à vizinhança;
- d) O serviço de remoção deverá ser feito respeitando-se as normas de segurança e de forma que não ponha em risco o patrimônio público ou privado;
- e) As toras geradas deverão ser retiradas do local e ter destinação adequada, a encargo do requerente.

Art. 11º - A supressão de árvores nativas isoladas sem a devida autorização resultará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por indivíduo suprimido, a ser depositado no Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental e, execução da seguinte medida compensatória:

- a) Plantio de 15 árvores nativas por indivíduo suprimido irregularmente para até cinco árvores;
- b) Plantio de 20 árvores nativas por indivíduo suprimido irregularmente de 6 a 10 árvores;
- c) Plantio de 25 árvores nativas por indivíduo suprimido irregularmente de 11 a 20 árvores;
- d) Plantio de 30 árvores nativas por indivíduo suprimido irregularmente para mais de 20 indivíduos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto Municipal nº 21.112, de 14/02/2008 – fls. 3)

Art. 12º - O plantio compensatório deverá ser feito em local designado pelo requerente e instruído do seguinte:

- a) certidão atualizada da matrícula (mínimo de um mês) do imóvel onde as árvores serão plantadas;
- b) a anuência do proprietário;
- c) planta de localização demarcando o local do plantio;
- d) memorial descritivo do plantio, elaborado por profissional habilitado e com a respectiva A.R.T.;
- e) o parecer técnico de concordância com a proposta de plantio apresentada, a ser expedido pela SMPMA;
- f) o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, assinado pelo requerente, no qual se comprometa a plantar e executar os serviços de manutenção por um período mínimo de 2 anos.

Art. 13º - As mudas de espécies nativas deverão ter altura mínima de 1,00 m, estarem sadias, serem plantadas adequadamente e mantidas por um período de 2 anos.

Art. 14º - O requerente terá um prazo de três meses para efetuar o plantio a partir da data da autuação.

Art. 15º - O não cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental acarretará multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por muda não plantada e mantida, até o efetivo plantio estabelecido no memorial descritivo aprovado.

Art. 16º - Serão cobradas:

- a) Taxa de protocolo: R\$ 20,00 (vinte reais), a ser cobrada no ato do protocolo.
- b) Taxa da autorização: R\$ 10,00 (dez reais), a ser cobrada na entrega da autorização.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXOS

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM LOTE URBANO

À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí
Proprietário do Imóvel:

Nome: _____

RG: _____ CPF ou CNPJ: _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto Municipal nº 21.112, de 14/02/2008 – fls. 4)

Endereço: _____

Telefone: _____

Representante Legal

Nome: _____

RG: _____ CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Dados do Imóvel objeto do licenciamento

Número da matrícula do imóvel: _____ C. R.I.: _____

IPTU: _____

Localização: _____

Estamos requerendo a autorização para a supressão de _____ árvore(s) nativa(s) isolada(s) localizada(s) no lote acima referido, pelo seguinte motivo:

O proprietário do imóvel se compromete a respeitar o seguinte:

- Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes deverão ter o tratamento adequado previsto em norma;
- O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado;
- As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada;
- A(s) árvore(s) não deverá(ão) ser cortada(s) durante o período de florescimento e frutificação;
- Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade;
- Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente - APP.

Jundiaí, _____ de _____ de _____

(Proprietário do imóvel ou seu representante legal)

AUTORIZAÇÃO PARA O CORTE DE ÁRVORE NATIVA ISOLADA EM LOTE URBANO

Autorização nº: _____

Processo nº: _____

Coordenadas: _____

Seguindo a Resolução SMA – 18, de 11 de abril de 2007 e o Decreto Municipal nº. _____, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, da Prefeitura do Município de Jundiaí, autoriza (nome do proprietário), portador do R.G., a suprimir _____ árvore(s) nativa(s) isolada(s) no seu imóvel de matrícula _____, IPTU _____, localizado _____.

Observadas as seguintes condições:

- Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes deverão ter o tratamento adequado previsto em norma;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto Municipal nº 21.112, de 14/02/2008 – fls. 5)

- O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado;
- As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada;
- A(s) árvore(s) não deverá(ão) ser cortada(s) durante o período de florescimento e frutificação;
- Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade;
- Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente - APP.

Jundiaí, ____ de _____ de _____ .

SMPMA

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Eu _____, portador do R.G. _____, CPF _____, residente na _____, me comprometo a plantar _____ árvores nativas no imóvel de matrícula _____, localizado _____, num prazo de três meses. E manter o plantio, pelo período mínimo de dois anos.

Jundiaí, - _____ de _____ de _____

Requerente